

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: q9wcv7zc <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 29/11/2017 Indicação nº 2308/2017 Protocolo nº 6018/2017</p>
<p><b>Autor:</b> Dep. Mauro Savi</p>	

**Ao Exmo. Senhor. Governador do Estado, Pedro Taques, com cópias aos Srs. Secretários Estaduais de Saúde, Luiz Antonio Vitorio Soares e de Educação, Esporte e Lazer, Marco Aurélio Marrafon INDICANDO a urgente necessidade de instituir Programa de Prevenção à Gravidez Precoce.**

Conforme disciplina o artigo 160, II do Regimento Interno deste Parlamento Estadual e usando das prerrogativas constitucionais e regimentais a mim atribuídas, solicito a Mesa Diretora, depois de ouvido o Soberano Plenário, seja enviado ao Exmo. Senhor Governador do Estado, com cópia ao Senhor Secretario Estadual de Saúde e ao Senhor Secretario Estadual de Educação, Esporte e Lazer, expediente indicatório propondo a realização de PROGRAMA DE PREVENÇÃO À GRAVIDEZ PRECOCE com os seguintes objetivos:

- I - prevenir a gravidez na adolescência;
- II - incentivar e propagar o programa de planejamento familiar ou reprodutivo;
- III-prevenir doenças sexualmente transmissíveis (DSTS) nas adolescentes e seus parceiros;
- IV resgatar esta faixa etária para a cidadania através de suporte de assistência social, agentes de saúde e comunidade;
- V - incentivar o ingresso destas jovens em programas sociais.

## JUSTIFICATIVA

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 1º O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança e do adolescente, admitida a participação de entidades não

governamentais e obedecendo os seguintes preceitos:

I- aplicação de percentual dos recursos públicos destinados à saúde na assistência materno-infantil;

II- criação de programas de prevenção e atendimento especializado para os portadores de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos. (CF/88).

A saúde é um direito social constitucionalmente assegurado. Assim, deverá o Estado promover programas assistenciais que visem proteger a integridade física e social dos adolescentes, de forma que a matéria em tela proporcionaria maior acessibilidade deles aos meios contraceptivos e preventivos.

A adolescência é um período de alterações físicas, psicológicas e sociais, que se prolonga dos dez aos dezenove anos, segundo os critérios da Organização Mundial de Saúde. É o momento onde a criança começa a ser adulto e o adulto ainda não se conhece como tal; momento este com transformações corporais profundas e com radicalização do ciclo existencial da pessoa.

Esta é a hora de tomar uma posição social, familiar, sexual e entre o grupo, sendo tais transformações mais profundas entre as mulheres, já que marca o início de sua vida reprodutiva, reforçada com a confusão normal das mudanças fisiológicas corporais e psicológicas da adolescência.

Assim, é de suma importância assistir ao grupo em questão, atentando para um dado alarmante: há cinco anos, tínhamos um índice de aproximadamente 6,8% de gestantes adolescentes, sendo que este número cresceu significativamente, passando para 10%. Pesquisa realizada pela UNESCO revelou que Cuiabá é a 2ª (segunda) capital com maior índice de adolescentes de 10 (dez) a 14 (quatorze) anos grávidas. Fato ainda mais alarmante se considerarmos os demais municípios.

Igualmente, a gravidez precoce é um fenômeno multicausal, atingindo diversos setores da sociedade e provocando mudanças relevantes na estrutura social e física daquela adolescente, podendo acarretar ainda complicações obstétricas, rejeição, maus tratos ou abandono do filho.

A sociedade, por sua vez, mudou profundamente, admitindo a sexualidade de forma mais aberta. Entretanto, não é plausível admitir que os meios contraceptivos sejam desconsiderados pelos adolescentes, sendo de extrema importância políticas públicas que expliquem, aconselhem e incentivem o uso desses meios.

A gravidez na adolescência representa uma das grandes causas de evasão escolar, o que acaba por tornar inválido todo o esforço público quanto à permanência na escola desse segmento populacional. De acordo com estudos desenvolvidos pela UNICEF, a [...] - "evasão escolar e a falta às aulas ocorrem por diferentes razões, incluindo o trabalho infantil, a violência e gravidez precoce", já que as jovens gestantes são constantemente vítimas de discriminação e preconceito dentro da própria instituição de ensino, o que a faz desistir de estudar ou de freqüentar as aulas.

Dessa forma, a presente proposição tem o escopo de conscientizar os adolescentes sobre a responsabilidade inerente a uma gravidez precoce, disseminando métodos contraceptivos e corroborando ainda na prevenção de doenças sexualmente transmissíveis. Considerando as justificativas apresentadas, a gravidade e a urgência do fato real apresentado, reitero a premente necessidade da aprovação desta, pelos demais pares desta Casa de Leis.

**Mauro Savi**  
Deputado Estadual